



Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

LEI Nº 516/88

DATA: 15.09.88

"Cria pontos de embarque e desembarque de passageiros em ônibus intermunicipais, no perímetro urbano, e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, em conformidade com o artigo 33 ítem XIV, APROVA e eu, PREFEITO Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados pela presente Lei, os pontos de paradas dos ônibus que partem e chegam nesta cidade, nos seguintes locais:

- a- Para Edéia, Edesalina e Vicentinópolis - Avenida S. Benedito esquina com a Avenida Bahia (Máquina de Arroz);**
- b- Para Goiânia, Morrinhos - Avenida Bahia, em frente à cantina "Sal e Pimenta";**
- c- Para Aloândia e Joviânia - Avenida Rui Barbosa esquina com Rua Getúlio Vargas.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir os abrigos nos pontos constantes no artigo anterior.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo enviará cópia da presente Lei a todas empresas concessionárias, determinando o fiel cumprimento da mesma, a partir de data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal